

LEI MUNICIPAL Nº 480/2002, de 09 de maio de 2002.

“Dispõe sobre a alienação de fotocopiadoras de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 fotocopiadora usada, modelo 1035, marca Xerox, com transformador, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º – Fica também autorizado a alienar 01 fotocopiadora usada, marca Minolta, modelo 1050, com transformador, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás

Art. 3º - Os bens descritos no Artigo anterior serão avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis deste Município, a ser criada especialmente com a finalidade de avaliar os bens descritos nos artigos 1º e 2º, com pelo menos três membros, da qual deverá fazer parte um representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - O procedimento de alienação será sob a forma de convite, que será acompanhado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as receitas adquiridas com base no leilão de bens móveis do Município, serão utilizado para aquisição de bem de capital para compor o Patrimônio do Município, sendo que se necessário será utilizado aporte de recursos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2.002.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO
Secretária de Administração e Finanças